

# **LEI MUNICIPAL Nº039/98**

**DATA:** 10 DE JUNHO DE 1.998.

**SÚMULA:** ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o ano de 1999, de acordo com o disposto no Artigo 85, Inciso III e Parágrafo II da Lei Orgânica do município de Feliz Natal.

**Artigo 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1999 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades administrativas diretas, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas, e o que dispõe o Artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único:** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I O Orçamento Fiscal
- II O Orçamento da Seguridade Social

**Artigo 3º** - A proposta orçamentária para o ano de 1999 conterà as prioridades descritas no Anexo I, constante desta Lei.

**Artigo 4º** - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1998, considerando as alterações na legislação tributária, a expansão ou redução nos serviços públicos e alterações em índices de participação na arrecadação Estadual, Federal e no Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo encaminhará até o dia 30 (trinta) do mês de junho de 1998 sua proposta orçamentária para que seja compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

**Artigo 6º** - Constarão da proposta orçamentária demonstrativos das receitas e das despesas, na forma dos anexos 1, 2 e 6 da Lei Federal 4.320/64.

**Artigo 7º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei enviado a Câmara Municipal até dois meses antes do encerramento do exercício de 1998, especialmente:

- a) Revisão do Cadastro Imobiliário Fiscal e dos índices que formam o valor venal dos imóveis para cobrança de IPTU.
- b) Atualização das alíquotas do Imposto sobre Serviço de qualquer natureza (ISS).
- c) Atualização das taxas do Poder de Polícia
- d) Atualização das taxas de Prestação de Serviço
- e) Atualização da Dívida Ativa
- f) Contribuição de Melhoria
- g) Outras receitas municipais.

**Artigo 8º** - Fica previsto nesta Lei as alterações salariais que se fizerem necessárias e a contratação de servidores municipais de acordo com as necessidades comprovadas, como também modificação na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

**Artigo 9º** - Somente através de Lei específica o município poderá conceder auxílio e subvenções a Entidades da Administração Indireta e Entidades Privadas com ligação com o município.

**Artigo 10º** - As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes (em conformidade com a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995).

**Artigo 11º** - Na Lei Orçamentária anual para 1999, a discriminação da despesa para o orçamento anual se fará conforme o seguinte desdobramento:

- a) Despesas Correntes
- b) Despesas de Custeio
- c) Pessoal
- d) Obrigações Patronais
- e) Material de Consumo
- f) Serviços de Terceiros e Encargos
- g) Diversas Despesas de Custeio

- h) Transferencias Correntes
- i) Despesas de Capital
- j) Investimentos
- l) Inversões Financeiras
- m) Amortização da Dívida Contratada
- n) Outras Despesas de Capital.

**Artigo 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL FELIZ NATAL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 10 DE JUNHO DE 1.998**

**ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI  
PREFEITO MUNICIPAL**

## **ANEXO I**

*O anexo I foi alterado pela Lei Municipal nº 055/99 que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Altera o anexo I da Lei 039/98, adequando a Lei de Diretrizes Orçamentárias a Lei Federal nº 9.424/96.*